



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 380/2025

“Institui no município de Santana de Parnaíba o selo Empresa Amiga dos Animais.”

AUTORIA: Vereador João Antonio Aguiar Barros Galhardi (João Galhardi), Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes), Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas), Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva (Leo da Educação), Vereador Vagner Augusto Costa (Vaguinho) e Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira (Fátima do Social)

CÓPIA

JOSÉ HUGO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 2º - O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações:

- I – Afixarem, em local visível de suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncia;
- II – Divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;
- III – Apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;
- IV – Implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e demais insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

- I – Em suas dependências físicas;
- II – Em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;
- III – Na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

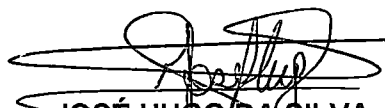
Art. 4º - O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

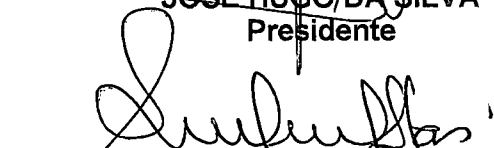


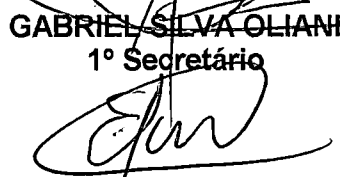
Art. 5º - A concessão, renovação e eventual cassação do selo serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios, procedimentos e fiscalização.

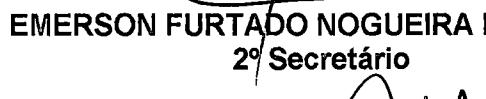
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de setembro de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro



DADOS DO REQUERENTE

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

CNPJ: 59.043.513/0001-22

ENDEREÇO

Logradouro: LARGO DA MATRIZ, 63

CEP: 06501-005

Bairro: CENTRO.

Cidade / UF: SANTANA DE PARNAIBA / SP

Número:

Complemento:

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Abertura do protocolo: 03/09/2025 às 10:55

Início do protocolo: 03/09/2025

Nível de acesso: Livre

Requerente: JOSE HUGO DA SILVA para:
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Categoria: Câmara Municipal

Subcategoria: Câmara - Autógrafo de Lei

Tipo: Câmara - Autógrafo de Lei

Detalhamento:

Encaminho autógrafo de lei nº 380/2025 - Institui no município de Santana de Parnaíba o selo Empresa Amiga dos Animais". - Autoria: Vereador João Antonio Aguiar Barros Galhardi (João Galhardi), Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes), Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas), Vereadora Leonice Duarte da Silva (Leo da Educação), Vereador Vagner Augusto Costa (Vaguinho) e Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira (Fátima do Social).

Foram incluídos 2 documentos:

Anexados:

Documento pessoal com foto (2,15 MB) - CNH.pdf

Documento Anexo (3,28 MB) - AUTÓGRAFO DE LEI 380.2025.pdf

